ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2129/2024 DE 29 DE FEVEREIRO 2024

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE APODI A RECEBER EM DOAÇÃO IMÓVEL RURAL LOCALIZADO NA COMUNIDADE DENOMINADA ÁGUA FRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Alan Jefferson da Silveira Pinto - Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Apodi aprovou o Projeto de Lei nº 517/2024, de autoria do Gabinete Civil, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Apodi autorizado a receber em doação, sem encargos, da ASSOCIAÇÃO DO CENTRO SOCIAL ENÉAS BARBOSA, no SÍTIO ÁGUA FRIA, sendo a sua Presidente Titular a Senhora MARIA MARLÚCIA DIAS DA SILVA MOREIRA, inscrita no CPF sob o nº 375.855.324-91, portadora da Cédula de Identidade n° 551.133, SSPDS/RN, terreno localizado no Sítio Água Fria, S/No, Margens da RN-233 - Zona Rural - Apodi/RN, devidamente registrado no Registro Geral de Imóveis, consoante Escritura de Doação, ANEXO I da presente Lei.

Art. 2º - O recebimento em doação do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será destinado para construção de Praça de Convivência da Comunidade Água Fria.

Art. 3º - O imóvel de que trata o Art. 1º desta Lei, tem as características, dimensões, limites e confinantes constantes no croqui ANEXO II da presente Lei, como se aqui estivesse transcrito, com as coordenadas 5°43'35.46"S e 37°44'22.46"O.

Art. 4º - O imóvel doado e descrito nesta Lei será outorgado ao Município a título gratuito, ficando autorizada a transcrição, na forma legal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente do Município de Apodi, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, bem como pelos encargos dela decorrentes são de responsabilidade do Donatário.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em não sendo possível a transcrição cartorária por qualquer motivo, instituir-se-á Cessão de Uso vitalícia a qual somente poderá ser extinta por ato do poder executivo.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto.
em Apodi/RN, 29 de fevereiro de 2024.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:1C8D864E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/03/2024. Edição 3233
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/